

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 972

Regulamenta a Lei 1.194, de 27 de setembro de 1 971 e dá outras providências.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A**:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO S.M.T.

Artigo 1º — Ao Serviço Municipal de Trânsito compete:

a) Com homologação do Prefeito:

I — Fixar locais e lotações dos pontos de taxis;

II — Fixar os itinerários, os pontos de parada e os pontos de embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo;

III — Fixar os locais e lotações dos pontos de veículos de carga de tração motora e de tração animal;

IV — Aprovar as mudanças de pontos e alterações dos itinerários das linhas municipais de transporte coletivo;

V — Fixar, no território do Município, os itinerários e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo intermunicipal.

b) Em harmonia com a Delegacia de Polícia local:

I — Estabelecer o ordenamento da circulação de veículos e a sinalização das vias e logradouros públicos;

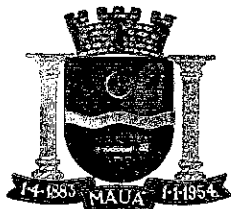
II — Delimitar e sinalizar os locais, fixando horários e condições em que será permitido o estacionamento de veículos e sua parada para carga e descarga.

c) Privativamente:

I — Manter coleção atualizada da legislação Federal, Estadual e Municipal relacionada com o trânsito, transportes e circulação de veículos, dando esclarecimentos aos munícipes;

II — Expedir certificados de outorga de permissão para a exploração do serviço de taxi, de transporte de carga com tração motora ou animal;

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 972 -- Fls. 2 --

.....III -- Manter catalogados e atualizados os nomes e qualificações de todos os permissionários municipais de transporte coletivo em ônibus e taxis e de todos os permissionários de transporte de carga, de tração motora ou animal;

IV -- Submeter os veículos de transporte coletivo e de carga a vistorias periódicas, retirando de circulação os que não ostentarem condições mínimas de segurança e higiene;

V -- Aprovar e fiscalizar o cumprimento dos horários e a regularidade do funcionamento dos transportes coletivos municipais, aplicando aos transgressores as penalidades previstas na legislação e neste Decreto.

Artigo 2º -- O Serviço Municipal de Trânsito será obrigatoriamente ouvido em todas as questões direta ou indiretamente relacionadas com trânsito e transportes.

Artigo 3º -- Verificadas eventuais necessidades de ampliação, diversificação ou melhoria dos serviços municipais de transporte coletivo em ônibus ou taxis e do transporte de carga, com veículos motorizados ou de tração animal, o S.M.T. representará ao Prefeito, apresentando justificativa escrita e propondo soluções.

§ 1º -- Quando as deficiências puderem ser sanadas e as necessidades supridas com o simples remanejamento ou prolongamento dos itinerários das linhas de ônibus; com o simples remanejamento das lotações e localização dos pontos de taxis e veículos de carga o S.M.T., com prévia aprovação do Prefeito, determinar essas mudanças.

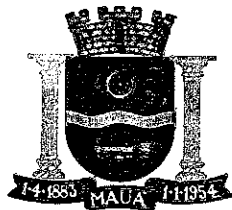
§ 2º -- Quando as deficiências só puderem ser sanadas e as necessidades só puderem ser supridas com o estabelecimento de linhas novas de ônibus e novos pontos de parada de taxis e veículos de carga, desde que previamente autorizado pelo Prefeito o S.M.T. convocará os interessados para, em licitação regular, outorgar-lhes as permissões, observada a forma estabelecida neste Decreto.

CAPÍTULO II

Dos taxis

Artigo 4º -- A localização e lotação dos pontos de taxis serão fixadas por Decreto.

--segue fls.3--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 972 - Fls.3 -

Artigo 5º -- As permissões para exploração dos serviços -- serão outorgadas mediante licitação, permitida a participação dos interessados (pessoas físicas), sem distinção de raça, cor, religião ou -- convicções políticas.

Artigo 6º -- Sempre que forem instituídos novos pontos de estacionamento será assegurado aos permissionários por ordem de anti- -- guidade, o direito de preencherem as respectivas vagas, mediante trans- -- ferências dos pontos onde se encontram.

§ Único -- O mesmo direito de preferência será assegurado para o preenchimento de vagas nos pontos, resultantes da desistência ou cassação das permissões.

Artigo 7º -- Para o preenchimento das vagas resultantes da criação de novos pontos, ou da transferência, desistência ou cassação, será divulgado edital de chamamento dos interessados pela imprensa, -- nele fixando-se os documentos que devam ser exibidos e o critério de -- julgamento.

Artigo 8º -- Os certificados de permissão serão assinados pelo chefe do S.M.T. e serão pessoais e intransferíveis, sendo indeter- -- minada a sua duração.

Artigo 9º -- Excepcionalmente, a transferência das permis- -- sões será admitida, nas seguintes hipóteses:

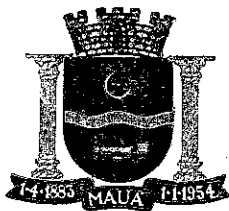
- a) Após o decurso de, no mínimo, três anos da outorga;
- b) Falecimento do titular, seja qual for o período decor- -- rido desde a outorga.

§ 1º -- O permissionário que vier a transferir os direitos da permissão a terceiro só poderá obter nova permissão, por via de -- outorga direta, cinco anos após a transferência.

§ 2º -- Em qualquer caso, a transferência implicará no paga- -- mento de emolumentos relativos aos serviços de cancelamento e expedição de certificados, no importe de 1 (um) salário mínimo do trabalhador -- adulto, vigente no Município.

Artigo 10 -- A transferência, na forma estabelecida pelo -- artigo anterior, será concedida mediante requerimento subscrito por -- ambos os interessados, instruído com os mesmos documentos que se exigi- -- rem aos participantes das licitações e só se operará mediante o reco- -- lhimento da permissão primitiva e após despacho final do Prefeito, que -- a autorize.

- segue fls.4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 972 — Fls.4 —

Artigo 11 — Aos permissionários de taxis poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, por faltas injustificadas, descumprimento de horário, recusa imotivada de passageiros, falta de higiene pessoal e do veículo e falta de uniforme;

b) Suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias pela reincidência nas faltas anteriores, embriaguez eventual em serviço ou deficiente manutenção do veículo;

c) Cassação do certificado de permissão pela reincidência contumaz nas faltas da letra "a", reincidência em menos de seis meses em qualquer das faltas da letra "b", embriaguez habitual e cobrança de preços superiores aos da tarifa oficialmente fixada.

Artigo 12 — Deverá o S.M.T. fixar, para cada ponto, os tipos de veículos admitidos e suas idades máximas, afastando, temporariamente, os permissionários que não satisfizerem essas condições e cassando os certificados dos que as não satisfizerem no prazo do afastamento.

Artigo 13 — A pena de cassação do certificado só poderá ser aplicada com aprovação prévia do Prefeito.

Artigo 14 — De todas as penalidades aplicadas caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o interessado tiver ciência da punição.

CAPÍTULO III

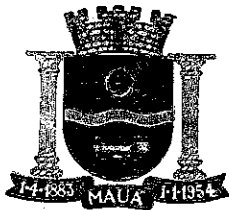
Dos veículos de carga

Artigo 15 — A localização, lotação dos pontos, a outorga e transferência das permissões e o regime de penalidades instituído no capítulo anterior aplicar-se-á, no que couber, aos veículos de transporte de carga, motorizados ou de tração animal.

Artigo 16 — Os veículos de carga ficam sujeitos a uma vistoria trimestral destinada, especificamente, a verificar suas condições de segurança.

§ 1º — Além dessa vistoria obrigatória, tanto os veículos como sua documentação e a documentação de seus condutores poderão ser objeto de exame, em qualquer época.

-segue fls.5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 972 - Fls.5 -

§ 2º - A vistoria obrigatória será procedida na oficina de reparações da Prefeitura ou nos próprios pontos de estacionamento e - estará isenta de qualquer pagamento.

CAPÍTULO IV

Do transporte coletivo em ônibus

Artigo 17 - As permissões para implantação de linhas de - ônibus serão outorgadas mediante concorrência e terão validade por cin- co anos, permitidas prorrogações sucessivas, por igual prazo, mediante pedido escrito dos permissionários, formulado antes dos últimos seis meses de vigência da permissão ou dos seus períodos de prorrogação.

§ 1º - Fica ressalvado aos permissionários o direito de re- querer a prorrogação da permissão cuja vigência expire em menos de 6 - (seis) meses na data da publicação do presente decreto.

§ 2º - Tanto a permissão originária como suas prorrogações serão concedidas por Decreto.

Artigo 18 - Os permissionários deverão manter os veículos em condições de segurança e higiene, oferecendo conforto aos usuários.

Artigo 19 - Poderá o S.M.T. determinar o afastamento tempo- rário de veículos que, a seu critério, não ostentem condições de con- conforto, higiene e segurança, estabelecendo prazo para que sejam conve- nientemente reparados ou substituídos por outros.

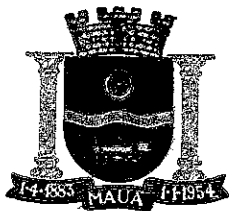
Artigo 20 - Os permissionários de transporte coletivo em ônibus ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de higiene nos veículos;
- b) Mau aspecto dos veículos;
- c) Falta de equipamento obrigatório contra in- cêndio nos veículos;
- d) Descumprimento de horários.

II - Cassação da permissão, na hipótese do cometi- mento de faltas graves, devidamente apuradas em processo regular, no qual será assegurado ao permissionário o direito de ampla defesa.

Artigo 21 - Será permitida a transferência das permissões de linhas de ônibus após um ano da outorga, mediante prova de idoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 972 -- Fls. 6 --

idoneidade moral e econômica da pessoa física ou jurídica interessada em se subrogar nos direitos e obrigações do permissionário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artigo 22 — O S.M.T. fará imediato levantamento das vagas existentes nos pontos de taxis e nos de veículos de transporte de carga, divulgando edital de chamamento dos interessados para o seu preenchimento.

§ único — Os documentos a serem exigidos e os critérios de seleção serão fixados no próprio edital de chamamento.

Artigo 23 — Poderão os permissionários de taxis e veículos de carga nomear um coordenador em cada ponto, para representá-los junto ao S.M.T.

Artigo 24 — Os permissionários de taxis e transportes de carga são responsáveis pela manutenção de limpeza e disciplina nos respectivos pontos.

Artigo 25 — Será permitido o estabelecimento de ramais e horários parciais nas linhas de ônibus, mediante prévia comprovação da necessidade, ou por determinação do S.M.T., aprovada pelo Prefeito.

Artigo 26 — O S.M.T. poderá estabelecer regulamento para o funcionamento no Município de veículos de transporte especial de empregados de indústrias ou de turismo, visando sempre a manutenção da ordem e prevenindo concorrência ruinosa ou desleal contra os permissionários municipais.

Artigo 27 — No prazo de trinta dias serão expedidos certificados em favor dos permissionários atuais de taxis e veículos de transporte de carga, de tração motora ou animal.

Artigo 28 — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de novembro de 1 972
Sesquicentenário da Independência, 18º Aniversário de Emancipação.

-segue fls. 7-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 972 - Fls.7

[Handwritten Signature]
AMÉRICO PERRELLA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

[Handwritten Signature]
ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretário